



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 28 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2650



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
181ª ZONA ELEITORAL - MONTE CARMELO
RUA TITO FULGÊNCIO, 199 - Bairro CENTRO
3438425013

TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS Nº 1 / 2023

SEI Nº 000024-54.2023.6.13.8181
TERMO DE CESSÃO Nº 1 / 2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES PARA CONSELHOS TUTELARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE .

Pelo presente instrumento, a União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral, **Dra Tainá Silveira Cruvinel**, e do outro lado o MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Celso Bueno, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Paulo Rodrigues Rocha**, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.786.704/0001-05, com sede em Monte Carmelo/MG, na Rua Tito Fulgêncio nº 117, Bairro Centro, doravante denominado CESSIONÁRIOS, neste ato representado por **Lucas Silva dos Santos**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas, observadas as instruções contidas na Resolução TRE-MG nº 1.243/2023, de 04 de abril de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título de empréstimo por tempo limitado, do Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas, programas e flash cards), para utilização nas Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua publicação e término 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste termo serão retirados pelo representante legalmente habilitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao CEDENTE, no dia 29/09/2023, das 13 horas às 17 horas, junto ao Cartório Eleitoral da 181ª ZE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Monte Carmelo, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão devolvidos ao cartório eleitoral até às 18 horas do dia 1º de outubro de 2023, admitida a sua devolução, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 2 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

I - adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito de pessoas que acompanharão o processo eleitoral, registrando a situação dos locais onde os equipamentos serão instalados, as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira) e, ainda, outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação e à preservação da integridade dos equipamentos;

II - prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo CEDENTE para acompanhamento da execução do presente Instrumento;

III - utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

IV - fornecer as mídias e demais materiais a serem utilizados na eleição nas quantidades e nas datas indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CEDENTE;

V - arcar com os custos de instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, observado o Item I do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

VI - arcar com os custos de reposição de bens cedidos extraviados, responsabilizando-se pela aquisição, junto ao fabricante original, de outro equipamento da mesma marca, modelo e características do que foi extraviado, para ser reincorporado ao patrimônio do CEDENTE;

VII - arcar com as despesas decorrentes de eventuais avarias, reposição de componentes dos bens emprestados ou situações similares, uma vez que os equipamentos deverão ser

devolvidos no mesmo estado em que se encontravam quando foram emprestados;

VIII - arcar com todas as despesas referentes ao transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento das urnas eletrônicas até os Cartórios Eleitorais, as Seções Eleitorais e de retorno ao Centro de Apoio do CEDENTE;

IX - arcar com as despesas referentes à publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, conforme cláusula décima primeira;

X - arcar com as despesas consideradas imprescindíveis, pelo CEDENTE, à realização da eleição, inclusive as relativas a alimentação, transporte e diárias de servidores, se for necessário;

XI - credenciar, junto ao CEDENTE, o representante legalmente habilitado para assinatura deste TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS e do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS;

XII - devolver os bens, objeto deste instrumento, findo o prazo estipulado conforme calendário estabelecido na Resolução TRE nº, observando-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

XIII - seguir rigorosamente o CALENDÁRIO estabelecido pelo CEDENTE, com vistas a não comprometer o andamento dos trabalhos relativos à eleição;

XIV - responsabilizar-se, em caráter excepcional, pela guarda e pelo transporte das mídias para o CEDENTE, quando solicitado, mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I - fornecer os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;

II - indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança das urnas eletrônicas, para dar suporte durante todo o processo eleitoral, de acordo com a vigência deste Termo;

III - fornecer, ao final do processo eleitoral, 1 (uma) cópia dos arquivos em meio digital contendo o resultado da votação, se for o caso.

IV - efetuar, ao término do processo eleitoral e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos, providenciando o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, de acordo com o disposto nos incisos V a VIII da cláusula quinta deste Termo;

V - providenciar a configuração e a carga dos sistemas das urnas eletrônicas;

VI - responsabilizar-se pela guarda das mídias contendo os programas por meio de servidores designados pelo CEDENTE para esse fim, que somente poderão repassá-los a outro servidor, devidamente designado, mediante a assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS, ressalvando-se eventuais procedimentos autorizados pelo CEDENTE.

Parágrafo único. As mídias somente permanecerão nas urnas eletrônicas durante o período de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cessão não acarretará despesas diretas ao Tribunal Regional Eleitoral e acarretará despesas diretas ao Município de Monte Carmelo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta que serão custeadas por meio do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula contratual sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de advertência ou multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, conforme o caso, sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis.

Parágrafo primeiro. O descumprimento injustificado do dever de reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados no prazo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento danificado ou extraviado, sem prejuízo do ressarcimento, ao CEDENTE, do valor referente ao equipamento danificado ou extraviado.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta cláusula, considera-se valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas a importância de R\$ 48.803,04 referentes à utilização de 22 urnas eletrônicas, no valor individualizado de R\$ 2.218,32, e de 22 flash cards, no valor individualizado de R\$ 36,91.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - o projeto das urnas eletrônicas é de propriedade do CEDENTE;

II - A abertura das urnas eletrônicas, para toda e qualquer finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE;

III - é proibido o porte das urnas eletrônicas por pessoas não credenciadas pelo CEDENTE;

IV - é proibida a cópia total ou parcial, assim como qualquer alteração do software das urnas eletrônicas, nos termos da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador;

V - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes por eles indicados.

Parágrafo primeiro. É expressamente proibida a utilização, nas urnas eletrônicas, de qualquer software não instalado pelo CEDENTE.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade alheia ao funcionamento do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os participantes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos participantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 28 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2650

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência deste ajuste e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

OS CESSIONÁRIOS providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. OS CESSIONÁRIOS arcarão com os custos referentes à publicação deste instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas tem amparo no art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.069/90, na Resolução TRE-MG nº 1.243/2023 e na Resolução CONANDA nº 231/22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Tainá Silveira Cruvinel
Juíza Eleitoral

Lucas Silva dos Santos
CESSIONÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lucas Silva dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Paulo Rodrigues Rocha



Documento assinado eletronicamente por TAINÁ SILVEIRA CRUVINEL, Juiz(a) Eleitoral, em 22/05/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4172747 e o código CRC F0719BB3.

000024-54.2023.6.13.8181

41727477



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
181ª ZONA ELEITORAL - MONTE CARMELO
RUA TITO FULGÊNCIO, 199 - Bairro CENTRO - 3438425013

RECEBIDA
em 28/08/2023
Uchiretes

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS Nº 2 / 2023

SEI Nº 000024-54.2023.6.13.8181

TERMO DE CESSÃO Nº 01 / 2023 - TRE-MG

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE CARMELO/MG

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral, TAINÁ SILVEIRA CRUVINEL, e do outro lado o MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Celso Bueno, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor PAULO RODRIGUES ROCHA, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, CNPJ nº 18.786.704/0001-05, com sede em Monte Carmelo/MG, na Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Bairro: Centro, doravante denominados CESSIONÁRIOS, vêm aditar o Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Termo de Cessão em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Fica acrescido ao Termo de Cessão 01/2023 a quantidade de uma (01) urna eletrônica e cinco (05) flash cards, no valor total de R\$ 2402,87 (dois mil quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

II- Face ao acréscimo, o parágrafo segundo da Cláusula Oitava do Termo de Cessão passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta cláusula, considera-se valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas a importância de R\$ 52017,93 (cinquenta e dois mil e dezessete reais e noventa e três centavos), referentes à utilização de vinte e três (23) urnas eletrônicas, no valor

individualizado de R\$ 2218,32 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), e de vinte e sete (27) flash cards, no valor individualizado de R\$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CEDENTE proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, encaminhando uma cópia da referida publicação ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cessão não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Carmelo, 16 de agosto de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TAINÁ SILVEIRA CRUVINEL

Juíza Eleitoral

Lucas Silva dos Santos
CESSIONÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lucas Silva dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Paulo Rodrigues Rocha



Documento assinado eletronicamente por TAINÁ SILVEIRA CRUVINEL, Juiz(a) Eleitoral, em 18/08/2023, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4478506 e o código CRC 17D78513.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 28 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2650



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Seção de Tributos / ISS / Posturas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO/ISS/POSTURAS. Nº26/2023

Contribuinte: NUTRIBEM REFEIÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 10.560.908/0034-71

Endereço: AVENIDA DAS PALMEIRAS, 370

Bairro: ZONA DE EXPANSÃO

CEP: 38500-000 MONTE CARMELO-MG

Ref: "Regularização da inscrição municipal de seu estabelecimento e cumprimento a Legislação Municipal".

Pelo presente termo notificamos, com base na Lei Municipal nº 1223/87 (Código Municipal de Posturas) e Decreto Municipal nº 1695/16 e Legislação Municipal Vigente, considerando o que prescreve o art. 171 da Lei nº 082/1997 (Código Tributário Municipal), em que há a obrigatoriedade da inscrição cadastral (pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas do pagamento de impostos); fica V. (s) Sa (s)., Notificado (s) a comparecer ao setor de tributação/fiscalização, da Prefeitura de Monte Carmelo-MG, sito a Av. Olegário Maciel, nº 129, Centro, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, para regularização da inscrição municipal de seu estabelecimento.

Informamos que a Fiscalização Municipal realizará diligências de verificação, constatadas irregularidades serão aplicadas penalidades e sanções legais.

Outrossim, informamos que o não comparecimento e cumprimento destas determinações, no prazo citado, resultarão em aplicação de multas, demais penalidades legais e INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, conforme estabelece Legislação Municipal Vigente.

Destaque-se que esta notificação é emitida com base em informações repassadas pela Junta Comercial de Minas Gerais sobre abertura de novos CNPJs no âmbito do Município, caso tenha havido mudança de endereço da notificação e haja nova empresa funcionando no endereço, favor comunicar a este setor para tomadas de medidas para localização e correção da notificação para o novo endereço de funcionamento.

Monte Carmelo, 06 de AGOSTO de 2023.


FERNANDO NAVES MENDES
FISCAL DE TRIBUTOS


MARTA COSTA MEDEIROS
DIRETORA DE ARRECAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

_____/2023----- : _____. HS.

Secretaria Municipal De Fazenda - Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - IPTU
Av. Olegário Maciel nº129 - 1º Andar - B. Centro - Cep: 38500 - 000 - Monte Carmelo MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. Sétimo Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços 24/2023. Pregão SRP Nº 16/2023 - Processo nº 31/2023. Celebram entre si o Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresas: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80. Objeto: Refere-se a Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 24/2023, concedendo o acréscimo conforme informado pelo fornecedor através de notas fiscais. Ata de Registro de Preços nº 24/2023. Item 02: Óleo Diesel Comum LT – Percentual de acréscimo: 4,70% Valor atualizado: R\$ 6,17. Item 03: Óleo Diesel S10 LT – Percentual de acréscimo: 9,95% Valor atualizado: R\$ 6,79. Monte Carmelo, 25 de agosto de 2023. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILEIA APARECIDA
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br